

XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2023

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, seguindo as orientações da Política Pública a que se refere a lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispoendo sobre o Sistema Estadual da Cultura – SIEC. O presente edital tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), norma regulamentada em âmbito do Estado do Ceará por meio da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres e do Decreto Estadual nº 32.810/2018., torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XXIII Edital Ceará Junino para os Festivais Regionais e o XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino - 2023.

O presente Edital contém 11 (onze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Termo de Referência - Campeonato Estadual Ceará Junino 2023 (Anexo V);
- Regulamento do Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino (Anexo VI);
- Regulamento dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas (Anexo VII);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII);
- Nova Regionalização (Anexo IX);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo X); e
- Dotação Orçamentária (Anexo XI).

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O XXIII Edital Ceará Junino para os Festivais Regionais e o XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino - 2023, se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares do ciclo junino nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- A. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial



no Estado do Ceará;

- B. Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares dos festejos juninos;
- C. Fortalecer as manifestações do ciclo junino no circuito cultural e turístico do Ceará; E;
- D. Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e festivais regionais de quadrilha junina do Estado do Ceará. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2.2. A vigésima terceira edição Ceará Junino - 2023, com sua décima oitava edição do Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino integra a Política do Patrimônio Cultural Imaterial, voltado para o Ciclo Junino presente em todas as regiões e municípios do estado.

O Campeonato Estadual e suas ações já foram acolhidos pelas cidades de São João do Jaguaribe, Juazeiro do Norte e na última edição pelo município de Fortaleza, caracterizando-se como uma ação de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por objetivo atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

3. DO OBJETO

3.1. É objeto deste Edital selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo junino por meio da seleção pública de Instituição Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas, e o XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino a serem realizados em Fortaleza ou qualquer município do Estado do Ceará, entre os meses de junho, julho e agosto de 2023.

3.1.1. Os Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas ocorrerão nos meses de junho e julho e o Campeonato Estadual em período a ser definido pela Secult e a instituição responsável,



preferencialmente em julho.

3.1.2. Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

- Festival Regional de Quadrilhas Juninas; e
- XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino.

3.1.3. Enquadram-se como **Festival Regional de Quadrilhas Juninas**: eventos com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizados em locais ou órgãos públicos, abertos ou cobertos, de fácil acesso ao público, contendo, obrigatoriamente, apresentações competitivas de quadrilhas juninas adultas, incluindo casamento, grupo musical regional (com no mínimo sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro) ou gravação em mídia digital, feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

3.1.4. Enquadram-se como **XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino**: evento de culminância dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas apoiados pelo XXIII Edital Ceará Junino 2023, a ser realizado em Fortaleza ou qualquer município do Estado do Ceará, entre os meses de junho, julho e agosto de 2023 com a participação de até 21 (vinte e uma) quadrilhas juninas adultas vencedoras dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas, incluindo: cidade cenográfica, decoração com elementos do ciclo junino, feiras de comidas típicas e apresentações artísticas da cultura popular próprias desse período.

3.2. As ações desta edição deverão ser realizadas de **forma presencial** respeitando os protocolos de segurança vigentes.

3.3. Para fins de inscrição na categoria Campeonato Estadual, o projeto apresentado, deverá contemplar obrigatoriamente a proposta de execução dos seguintes produtos e atividades:

- a) Acompanhamento dos 21 (vinte e um) Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas;
- b) Realização do Seminário de Formação dos Jurados, Presidentes de Mesa e aplicação das provas, podendo ser de forma virtual;
- c) Realização de Processo de Seleção Simplificada dos Pesquisadores do XXIII Edital Ceará Junino, conforme critérios estabelecidos pela Secult;
- d) Organização do sorteio das quadrilhas juninas da Grande Fortaleza para as etapas regionais;



- e) Organização da ordem de apresentação das Quadrilhas Juninas para o Campeonato Estadual e seleção da mesa julgadora do Campeonato Estadual;
- f) Seminário de Avaliação e Planejamento do XXIII Edital Ceará Junino a ser previamente acordado com a Secretaria da Cultura - Secult, a ser realizado de forma híbrida;
- g) Realização do Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino;
- h) Apresentação de relatório final com sistematização das ações realizadas, apontando os indicadores de resultados;
- i) Entrega de todos arquivos (planilhas de julgamento, documento de seleção, relatórios, formulário de avaliação e pesquisa etc) à Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, em HD Externo e em CD/DVD para a prestação de contas;
- j) Elaboração de Catálogo em versão impressa e digital contendo release das quadrilhas juninas que se apresentarão na final do XVIII Campeonato Estadual de Quadrilhas Juninas;
- k) Registro de audiovisual de todas as atividades do evento que devem ser entregues à Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, em HD Externo para a prestação de contas;
- l) Realização de 01(uma) roda sobre ações afirmativas com o conteúdo a ser aprovado pela Secult/CE;
- m) Evento de lançamento do Ceará Junino 2023.

3.4. Para execução do XVIII Edital Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino com as atividades e produtos previstos no item 3.3, a instituição selecionada deverá assegurar na sua proposta os seguintes serviços:

3.4.1. **Organização e produção executiva do evento:** gerenciamento do evento, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação no projeto, bem como proposta de plano de trabalho;

3.4.2. **Curadoria:** proposta de perfil conceitual, metodologia e um cronograma de ações para desenvolvimento do conteúdo do XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino com base



nas ações e produtos previstos;

3.4.3. Desenvolvimento da programação: consiste no conjunto das seguintes atividades: rodas de conversa, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, dentre outras ações propostas pela instituição candidata.

3.4.4. Cerimonial e Acolhimento: proposta de metodologia para realização do serviço de cerimonial e protocolo baseado nas referências culturais da tradição popular e a partir de uma perspectiva antropológica da cultura de modo a acolher adequadamente o público.

3.4.5. Plano de Comunicação: proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

- a) desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- b) apresentação do conceito, programação do evento;
- c) plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias do evento;
- f) cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

3.4.6. Infraestrutura e logística do evento: proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência).

3.5. Fica facultado aos proponentes, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar o XVIII Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino e os Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas.

3.5.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes. O proponente



precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização do Campeonato dentro do proposto no Plano de Trabalho.

3.5.2. O valor do complemento orçamentário que trata o item 3.5, fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida, não podendo gerar acréscimo orçamentário à Secult.

3.6. Para a categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas e para o Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino é **OBRIGATÓRIO** incluir nas programações, no mínimo, uma apresentação por noite, **em caráter não competitivo**, de quadrilhas juninas infantis, quadrilhas juninas da diversidade e das culturas camponesas selecionadas na macrorregião.

3.7. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

4.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (festivais, exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários. O Proponente deve oferecer serviços que



garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.1.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação

das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da cidadania cultural. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência.

4.1.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

4.1.6. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos deste Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, sendo **R\$771.750,00 (setecentos e setenta e um mil e setecentos e 50 reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas, **R\$ 572.225,00 (quinhentos e setenta e dois mil e 225 reais)** para pagamento do Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino.

6. DO APOIO FINANCEIRO

CATEGORIAS					
CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT (90%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA (10%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT



XVIII CAMPEONA TO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO	01	R\$ 572.250,00	R\$ 57.225,00	R\$ 629.475,00	R\$ 572.250,00
FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	21	R\$ 36.750,00	R\$ 3.675,00	R\$ 40.425,00	R\$ 771.750,00
				Total	R\$ 1.344.000,00

6.1. As **138 (cento e trinta e oito) quadrilhas juninas**, os **21 (vinte e um) Festivais Regionais** de Quadrilhas Juninas e o Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino que terão apoio financeiro decorrente da seleção do XVIII Edital Ceará Junino serão acompanhados por um pesquisador e um avaliador, designados pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.

6.2. Na Categoria Festival Regional, o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), os valores de premiação das quadrilhas juninas adultas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- 1º lugar – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais reais);
- 2º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais reais); e
- 3º lugar – R\$2.0000,00 (dois mil reais reais).

6.3. Na Categoria Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho, os valores de premiação/ajuda de custo das 21 (vinte e uma) quadrilhas juninas adultas, no total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 8.000,00 – 1º lugar;
- R\$ 7.000,00 – 2º lugar;
- R\$ 6.000,00 – 3º lugar;
- R\$ 5.000,00 – 4º lugar;



- R\$ 4.000,00 – 5º lugar;
- R\$2.000,00 – a título de ajuda de custo para cada uma das 16 (dezesseis) Quadrilhas Juninas participantes presentes na final, não agraciadas com premiação entre as cinco primeiras colocadas

6.4. Os Festivais Regionais deverão contemplar na sua programação, no mínimo, **01 (uma) apresentação** de quadrilha junina infantil e **01 (uma) apresentação** de quadrilha junina da diversidade e **01 (uma) apresentação** de quadrilha junina da cultura camponesa selecionadas em sua macrorregião.

6.4.1 A Secult poderá, em caso extremo, definir quais festivais abrigarão as apresentações das quadrilhas juninas infantis, da diversidade e da cultura camponesa. Considerando aspectos como distância e programação.

6.5. As quadrilhas juninas adultas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional da sua macrorregião, em caráter **COMPETITIVO**.

6.6. As quadrilhas juninas infantis, diversidade e culturas camponesas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional.

6.6.1 As quadrilhas juninas da cultura camponesa poderão se apresentar em caráter **COMPETITIVO** desde que sigam o regulamento de competição do festival e do campeonato estadual (Anexo II).

6.6.2 As quadrilhas juninas da cultura camponesa **DEVERÃO** escolher no ato da inscrição se participarão em caráter **COMPETITIVO** ou **NÃO COMPETITIVO**, sendo vedado a mudança depois de inscrito.

6.6.3 As quadrilhas juninas infantis e da diversidade deverão ser convidadas para se apresentar nos Festivais Regionais, em caráter **NÃO COMPETITIVO**.

6.7. O projeto aprovado na Categoria Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, prever todas as ações constantes no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

6.8. Sobre os valores de premiação conforme item 6.2 e 6.3 serão retidos os impostos previstos em Lei.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS FESTIVAIS E QUADRILHAS JUNINAS

7.1. Em cumprimento ao art.46 da Lei 18.012/22 distribuição dos festivais e quadrilhas junina seguirá a seguinte territorialização:



MACRORREGIÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FESTIVAIS DE QUADRILHAS	NÚMERO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS
GRANDE FORTALEZA	19	6	56
CARIRI	29	2	5
CENTRO SUL	13	1	3

LITORAL NORTE/EXTREMO OESTE	13	1	3
SERRA DA IBIAPABA	09	1	3
LITORAL LESTE	06	1	2
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	12	1	3
MACIÇO DE BATURITÉ	13	1	3
SERTÃO DE CANINDÉ	06	1	3
SERTÃO DE CRATEÚS	13	1	3
SERTÃO CENTRAL	13	1	3
SERTÃO DOS INHAMUNS	05	1	2
SERTÃO DE SOBRAL	18	1	4
VALE DO JAGUARIBE	15	2	6
SUBTOTAL	184	21	100



7.2. Caso a macrorregião não apresente projetos de festival regional aprovados no certame, o recurso correspondente será repassado para outro projeto dentre aqueles das macrorregiões de fronteira com a melhor pontuação.

7.2.1. O projeto selecionado deverá realizar o festival com as quadrilhas da macrorregião que não teve classificados.

7.2.2. A quadrilha vencedora deste festival será a representante da sua macrorregião original no Campeonato Estadual Ceará Junino 2023.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. O Fundo Estadual de Cultura - FEC, financiará 90% (noventa por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto.

8.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), enviado no ato da inscrição.

8.3. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

8.4. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

9.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



9.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de registro, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência prévia, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

9.3. Os anos de existência exigidos pelo item 9.2, deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo.

9.4. O projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

9.5. No caso de inscrições efetuadas na categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas, os proponentes deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

9.6. Lembramos que não é possível substituir os proponentes após a

inscrição! **10. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

10.1. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Estado e ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento público dos interessados nos **30 (trinta) dias corridos após a divulgação no** <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4117/>.

10.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 15 (quinze) dias corridos**. As inscrições são gratuitas e **exclusivamente online** pelo site mapa cultural através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

10.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

10.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo Proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.



11. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

11.1. Para efeito de inscrição a **Instituição e o Responsável pela coordenação do projeto** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online deste Edital.

11.2. Aos proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

11.3. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.

11.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8h às 17h horas.

11.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

11.6. Para a inscrição de pessoa jurídica, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica Instituição responsável pelo evento).

11.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

11.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste edital anterior à inscrição.



11.9. Para cadastros de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) deve, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela Coordenação do Projeto):

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar); X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Instituição Proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI - Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório)**;
- XII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE(obrigatório)**;



c) Dados Profissionais:

I - Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação da instituição proponente, e anexo com currículo do responsável pela coordenação do projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção artístico e/ou culturais (**obrigatório**);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pela instituição proponente e pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);

III - Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente (**obrigatório**);

IV - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e do responsável pela Coordenação do Projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);

V - Links para site ou blog do Proponente e do responsável pela coordenação do projeto (**opcional**);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente e do responsável pela coordenação do projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

OBS: As fotos e vídeos devem constar o nome da instituição, o nome da ação e o ano de sua realização.

d) Dados da Proposta (ficha de inscrição):

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta (**obrigatório**);

II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com a proposta inscrita (**obrigatório**);

III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (**obrigatório**);

IV - Ficha técnica com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização produção (**obrigatório**);

V - Mini currículo dos envolvidos na ficha técnica (**obrigatório**);

VI - Carta de anuência da equipe técnica (Anexo XIII), devidamente datada e **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto (**obrigatório**);

VII - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo XI) (**obrigatório**);

VIII - Cópia da Certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO** (**obrigatório**);



IX - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2023, datada do período de inscrição do Edital ou Vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER** relacionado ao ciclo junino **(se houver)**.¹

e) Categoria Festival Regional de Quadrilha Junina:

I - Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizados o(s) festival(is) regional(is) **(obrigatório)**;
II - Carta de Anuência, datada e assinada, emitida pelo responsável do local onde se realizará o Festival Regional de Quadrilhas Juninas. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público **(obrigatório)**;

Parágrafo Primeiro: A certidão do cadastro de parceiros, que se refere ao *inciso VIII*, deverá estar datada no **PERÍODO** de inscrição.

Parágrafo Segundo: A Carta de Anuência que se refere o *inciso IX*, somente será **OBRIGATÓRIA** para propostas que tiverem a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) **RECONHECIDOS** pela Secult.²

Parágrafo Terceiro: Os projetos que apresentarem a carta de anuência que se refere o *inciso IX* deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), rubrica dentre os itens financiados para cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

11.10. Não serão aceitos documentos com assinatura coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

11.11. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o plano de trabalho, sendo obrigatório constar nome, local e data.

11.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

¹ Serão aceitos mestres da cultura popular reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

² Serão aceitos mestres da cultura popular reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.



12. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro dos agentes)

12.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

12.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

12.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

12.4. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

12.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br.

12.6. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

12.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

12.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

12.9. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

12.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

13. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

13.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:



- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção e/ou servidor da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02(dois) anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



- ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 6 do Edital e seus subitens.
- k) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

14. DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O processo seletivo se dará em 1 (uma) etapa, a saber:

14.1.1. Avaliação da inscrição e das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por 02 (duas) comissões;

14.1.2. A primeira, intitulada comissão da Habilitação da Inscrição que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

14.2. A segunda, intitulada Comissão de Habilitação das Avaliações e Seleção das Propostas Enviadas: composta por 03 (três) membros, 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) da secult, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação. Pode haver a formação de subcomissões.

14.3. Cada membro da Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

14.4. A Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

14.5. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

15. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos



seguintes critérios:

15.2. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
c) Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável do Festival na realização de projetos e eventos no campo no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento.	1	0 a 4	04
f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.	1	0 a 4	04
TOTAL			56

15.3. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida.	3	0 a 4	12



b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação dos festivais e/ou campeonato estadual com base no Plano de Comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
TOTAL			44

15.4. Será atribuída **pontuação extra** para propostas que tiverem participação de Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura), reconhecidos pela Secretaria da Cultura, mediante autorização, escrita ou em vídeo, mesmo que o/a Tesouro Vivo **NÃO** tenha relação direta com o ciclo junino.³

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOUREIRO VIVO DA CULTURA	TOTAL
a) Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização, nos termos do item 15.4.	01

15.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 15.2 e 15.3 serão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

15.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios.

15.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

³ Serão aceitos mestres da cultura popular reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.



15.8. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica.

15.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 15.2 e 15.3. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

15.10. As rubricas previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da Secult deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de plano de trabalho.

16. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

16.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

16.2. O resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

16.3. Após a publicação do resultado preliminar da etapa única de Avaliação das inscrições e propostas enviadas, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

16.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

16.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

16.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da



Cultura do Estado do Ceará pelo endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página dos Editais da Secult www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no site oficial www.secult.ce.gov.br, e na página dos Editais (www.editais.cultura.ce.gov.br).

17.2. Não caberá recurso do resultado final.

18. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCELIAS

18.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/> para fins de recebimento do apoio financeiro.

18.2. O proponente selecionado que **NÃO** possuir o Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

18.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **validado** pelo o órgão responsável (CGE), este será **DESCCLASSIFICADO**.

18.4. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas pelo e-mail: atendimento@cge.ce.gov.br, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

19. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

19.1. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar o Formulário de Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital.

19.2. O Formulário de Proposta de Plano de Trabalho aprovado deverá conter, no mínimo:

- i. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ii. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- iii. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;



- iv. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- v. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- vi. Cronograma de desembolso;
- vii. Valor total do Plano de Trabalho;
- viii. Valor da contrapartida, quando houver;
- ix. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

19.3. Para a celebração de Termo de Colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:

- i. A verificação disposta no item 18.3 dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br;
- ii. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

20. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

20.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) a ser firmado entre a Secult e o proponente selecionado neste Edital.

20.2. Na data da **ASSINATURA** do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº. 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

20.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

20.4 A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, ao item 21.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a



substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

20.5. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação.

20.6. A liberação de recursos para a conta específica do Termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

- Regularidade cadastral;
- Situação de adimplência;

20.7. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

20.8. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

20.9. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração.

20.10. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

20.11. O ressarcimento de valores a que se refere o item 21.10 compreende:

- i. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- ii. Devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

20.12. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

20.13. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas



alterações.

20.14. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

20.15. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II) condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

20.16 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

20.17. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

20.18 Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

21. DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

21.1. O monitoramento da execução do Termo de Colaboração proveniente deste edital será realizado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

21.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação, nos quais o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios



circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

21.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

21.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- i. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- ii. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

21.5. O não atendimento pelo **convenente** do disposto no inciso II do ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

22.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

22.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

22.4. A não observância do disposto no item 23.1 implicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

22.5. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo convenente, mediante



pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

22.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

22.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

22.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

23.3. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.

23.4. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006", obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da e a Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

23.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para aprovação da Assessoria de Comunicação, nos seguintes emails: ascom@secult.ce.gov.br ou impresasecult@gmail.com.

23.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos



resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

23.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE** citado em todas as ocasiões de apresentação, exibição e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

23.8. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.9. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.10. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

23.11. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

23.13. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

23.14. A publicidade dos atos relativos a este Edital deverá ter caráter educativo, informativo



ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.13. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

23.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

23.17. Dúvidas ou mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcearajunino@secult.ce.gov.br, ou ainda através do telefone (85) 3101-6770 e (85) 98238-9455 **(apenas mensagem de texto)**.

Fortaleza, data da assinatura digital

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária de Cultura

